

**PORTARIA Nº 187/GABS/SAP, DE 17/03/2020.**

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.6, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2016/SJC e processo SJC 15340/2020, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** a servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário no cargo de Técnica em Atividades Administrativas, a contar de 02/03/2020.

NOME	MATRICULA
CAROLINE GABOARDI	983.563-6-02

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661091

**PORTARIA Nº 188/GABS/SAP, DE 17/03/2020.**

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 19321/2020, resolve: **DISPENSAR A FC 3** (auxiliar) do servidor abaixo relacionado, a contar de 26/03/2020.

NOME	MATRICULA
VALCILEI DIAS PRESTES	398.997-6-01

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661092

**PORTARIA Nº 189/GABS/SAP, DE 17/03/2020.**

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 19321/2020, resolve: **DESIGNAR A FC 3** (auxiliar) para o servidor abaixo relacionado, a contar de 26/03/2020.

NOME	MATRICULA
JHONATHAN DA CRUZ BASTOS	962.540-2-01

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661093

**PORTARIA Nº 199/GABS/SAP, DE 18/03/2020.**

*"Determina a suspensão da atividade laboral realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense."*

**Considerando** os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**Considerando** a vulnerabilidade a que estão sujeitos os presos e adolescentes em conflito com a lei, em razão da característica do ambiente de internação coletiva das unidades prisionais e socioeducativas;

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 21885/2020, resolve:

**Art.1º** Suspender a realização da atividade laboral prestada junto as unidades prisionais, realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense.

**Art. 2º** A medida determinada na presente portaria vigorará por prazo inicial de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661094

**PORTARIA Nº 204/GABS/SAP, DE 18/03/2020.**

*"Determina estado de prontidão aos Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos que laboram na sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa."*

**Considerando** os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de apoio operacional no intuito de garantir o funcionamento das unidades prisionais e socioeducativas;

**Considerando** a necessidade de apoio às unidades prisionais e socioeducativas no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22082/2020, resolve:

**Art.1º** Fica determinado aos Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos que exercem suas funções na sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

que fiquem em estado de prontidão.

**Parágrafo único.** Os servidores devem comparecer ao trabalho munidos de todo equipamento operacional necessário para prestar eventual apoio as unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661137

**PORTARIA Nº 205/GABS/SAP, DE 18/03/2020.**

*"Determina a suspensão das férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa."*

**Considerando** os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de apoio operacional no intuito de garantir o funcionamento das unidades prisionais e socioeducativas;

**Considerando** a necessidade de apoio às unidades prisionais e socioeducativas no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22083/2020, resolve:

**Art.1º** Ficam suspensas as férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que iniciarão a partir da data de 01 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Os servidores que já iniciaram ou iniciarão o período de férias ou licença prêmio no mês de março do corrente ano podem finalizar o gozo, mesmo que o término ocorra durante o mês de abril ou em data posterior.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661138

**PORTARIA Nº 206/GABS/SAP, DE 19/03/2020.**

*"Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa da SEA nº 4/2020, dispondo sobre a possibilidade de trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, em caráter excepcional, temporário e emergencial, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19)."*

**Considerando** os termos do Decreto n.515 de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto n.515 de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**Considerando** a vulnerabilidade a que estão sujeitos os servidores, funcionários e estagiários que laboram junto a sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; e

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22168/2020, resolve:

**Art. 1º** Com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19 reduzindo a interação social de pessoas, e seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, ficam instituídos em caráter temporário, excepcional e emergencial, o trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), exclusivamente que se enquadram nas hipóteses do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Para fins desta resolução considera-se:

I - trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da SAP, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino.

**Parágrafo único.** O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período e nas hipóteses a que alude o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** A realização da jornada laboral na modalidade trabalho remoto de que trata esta resolução será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I - a continuidade regular das atividades do setor;

II - a possibilidade da realização do trabalho remoto, ou flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 4º** A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada e acompanhada da documentação comprobatória, nos termos que prevê o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle, e posterior homologação pelo Diretor de Administração e Finanças da SAP.

**Art. 5º** A chefia imediata caberá:

I - autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada, nos termos do art. 4º, ou como trabalho remoto;

II - pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

III - acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

IV - solicitar a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), por meio do endereço eletrônico getin@sap.sc.gov.br, o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso, nos moldes já praticados preventivamente pela GETIN.

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da SAP sempre que determinado pela chefia imediata;

II - estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - retirar processos e demais documentos das dependências da SAP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI - informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho remoto, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

**Art. 7º** O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa "trabalho remoto - Decreto 509/2020".

**Art. 8º** Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

**Art. 9º** A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento de horas extras na hipótese de trabalho remoto e na flexibilização da jornada de trabalho.

**Art. 10** As disposições desta portaria não se aplicam às atividades finalísticas desta pasta, ou que tenham relação direta com estas, pois imprescindíveis e essenciais aos serviços prestados pela SAP.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas as hipóteses contidas no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que poderão proceder conforme art. 4º desta portaria.

**Art. 11** Ressalvadas as medidas mencionadas no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, nesta portaria e demais orientações que porventura venham a ser expedidas, o funcionamento da SAP seguirá normalmente, estando os agentes públicos nela lotados e/ou em exercício convocados a trabalhar.

**Art. 12** As disposições desta portaria aplicam-se, apenas no que couber, ao período estabelecido no Decreto nº 515, de 18 de março de 2020.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661150

**PORTARIA Nº 207/GABS/SAP, DE 18/03/2020.**

*"Determina a suspensão do atendimento presencial externo realizado pelo corpo funcional da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa."*

**Considerando** os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

**Considerando** a vulnerabilidade a que estão sujeitos os servidores, funcionários e estagiários que laboram junto a sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

**Considerando** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22162/2020, resolve:

**Art.1º** Suspender o atendimento realizado pelos servidores, funcionários e estagiários ao público externo, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, na forma presencial.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os atendimentos realizados por meio eletrônico e via telefone.

**Art. 2º** As determinações da presente portaria não atingem o expediente interno realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

**Art. 3º** A medida determinada na presente portaria vigorará por prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 661156